

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: D.O.U. nº 151 (Seção 1)
Data: 7/8/2002 Pg 99-100
Class. 2002.002399

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02006.002399/99-98, resolve:

Art. 1º. Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 70 há (setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Capão do Andrade, reserva denominada RPPN Adília Paraguassu Batista, no município de Mucugê, Estado da Bahia, de propriedade de Márcia Regina Batista Azevedo, Regina Márcia Batista Azevedo, Lygia Paraguassu Batista e Maria Luiza Batista Azevedo, matriculado em 21/07/1961 sob o número 4546 às folhas 98 e 99v do Livro nº 3L do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Andaraí, no citado Estado;

Art. 2º. Determinar as proprietárias do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº1922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do §.1º do artigo 6º do mencionado Decreto;

Art. 3º. As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 701/2002)